

**PARECER Nº 390/2020 – O.S. Nº 389**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 768/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

**Autor:** Deputado Estadual PAULO ARAÚJO

Relator: Deputado Estadual Wilson Santos

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 56ª Sessão Ordinária, datada de 02/09/2020; cumpriu pauta no período de 02/09/2020 a 16/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei n.º 768/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.” Conforme o projeto, Art. 1º, que “Torna obrigatória a adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Segue o projeto indicando, em seu Art. 4º, as adaptações a serem realizadas:

a) instalações sanitárias:

1. vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, a, aproximadamente, 80(oitenta) centímetros do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras de fezes e urina;
2. ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a, aproximadamente, 110(cento e dez) centímetros do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;
3. lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
4. pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
5. espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;
6. suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário.

b) acessórios:

1. lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras;
2. suporte para papel toalha;
3. cabides.

c) ajustes arquitetônicos:

1. ventilação adequada;
2. Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, a ser colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para ostomizados.

O projeto em comento estabelece, no Art. 5º, o prazo de dois anos para o enquadramento dos banheiros públicos estaduais às alterações mencionadas. Quanto à fundamentação, o parlamentar traz argumentos no sentido de que:

Quando uma pessoa possui algum tipo de deficiência física, geralmente, é possível percebê-lo facilmente, como por exemplo, um cadeirante, deficientes visuais, auditivos, além de pessoas com Síndrome de Down, enfim, a maioria das classes de deficiências permite ao portador

que se identifique – e seja identificado – como tal e, portanto, conte com a boa vontade da sociedade em geral e dos órgãos protetores para melhorarem sua qualidade de vida. Por outro lado, existem 2 Projeto de lei - nerwckjc Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa pessoas que são portadores de deficiências menos conhecidas, mas nem por isso menos importantes, já que esses pacientes também requerem adaptações que são fundamentais para conseguirem realizar, com tranquilidade, suas atividades mais cotidianas, como exemplo podemos citar os ostomizados. Quando uma pessoa fica ostomizada, ela passa por algumas transformações em sua vida, e uma delas é a necessidade de um banheiro adaptado, que é o principal ambiente que sofre alterações para atender às suas necessidades. Porém esse tipo de adaptação é raríssimo de se encontrar. Infelizmente, quando se constrói banheiros para portadores de necessidades especiais, geralmente as pessoas só se lembram dos cadeirantes, e se esquecem de que existem deficiências diversas, cada uma com especificidades diferentes. Muitas pessoas ostomizadas hesitam em sair de suas casas e em ter uma vida social ativa, pois se preocupam em como esvaziar a sua bolsa coletora fora de suas residências. Para um ostomizado pode ser estressante utilizar banheiros públicos e pode causar pânico o fato de lidarem com os eventuais vazamentos de dejetos ou urina em banheiros públicos. Portanto, a disponibilização de banheiros públicos para o atendimento adequado aos ostomizados pode ser a chave para aumentar a sensação de bem-estar e a reabilitação dos ostomizados em sua comunidade. O ideal seria que esses banheiros fossem instalados em hospitais, casas geriátricas, clínicas e todos os prédios públicos. Para uma pessoa não ostomizada, isso pode parecer um “sonho de consumo”, mas para os ostomizados, um banheiro adaptado é sim uma necessidade. Só os ostomizados sabem a dificuldade em esvaziar a bolsa de ostomia, principalmente em banheiros públicos. Ao esvaziar a bolsa, as fezes são despejadas em vasos sanitários normais, e nessa operação, se o ostomizado não tiver cuidado, pode ter a roupa respingada.

Dispõe igualmente que em outras localidades contam com alguns banheiros adaptados para essa necessidade específica.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação

ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.<sup>1</sup>

O texto encontrado no projeto em análise faz com que o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso volte-se ao atendimento de necessidades especiais, preocupando-se em auxiliar para a viabilização de um ambiente de dignidade e bem-estar a todos os cidadãos, sem distinção.

É preciso ponderar que a vida de quem tem uma necessidade especial não é fácil por diversas razões. Muitas dessas pessoas sofrem ainda mais por não conhecerem os direitos que possuem ou não saber por onde começar para colocá-los em prática.

As leis que tratam desse assunto foram pensadas para facilitar um pouco a mobilidade de indivíduos com deficiências físicas ou debilidades, que possuam restrições para ações comuns como direção de veículos e deslocamento.

Segundo informações do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>2</sup>, em nosso país

<sup>1</sup> ALESSI, Renato. *Instituciones de derecho administrativo*. Barcelona: Bosch, 1970, 1.1, p. 184-185.

<sup>2</sup> Fonte da informação e da imagem desta página: [cnae.ibge.gov.br](http://cnae.ibge.gov.br), acesso em outubro de 2020.

existem muitas pessoas com algum tipo de deficiência, algumas pessoas com mais de uma ao mesmo tempo. São mais de 45 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental.

Segundo a legislação nacional, “é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.”. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

As regras legais também indicam que têm esses direitos as pessoas que possuem limitações de flexibilidade, mobilidade, ou força dos membros no qual conste a sua patologia e seja comprovada por um médico especialista.

No Brasil a construção de Banheiros Públicos Adaptados para Pessoas com Deficiência está previsto na Lei 5296, de 2 de dezembro de 2004, mas precisamente em seu artigo 22º que diz:

“Art. 22º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O Artigo 22º dessa Lei tem outros parágrafos que tratam dos “banheiros Adaptados” e o destaque fica para o parágrafo segundo, que diz:

§ 2º - Nas edificações de uso público já existente, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, considerando-se os princípios relativos à “acessibilidade”, também, destaca-se a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ambos ratificados e promulgados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Ainda, no âmbito da “acessibilidade”, destaca-se a norma ABNT NBR 9050/2004 que trata da “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”.

Com relação à construção propriamente dita, em se tratando do escoamento de dejetos, a Norma Técnica ABNT NBR 15097/2004 deve ser rigorosamente observada, porque ela trata dos equipamentos projetados e destinados a esse fim.

Insta salientar que a condição mencionada no PL em tela trata de uma cirurgia para construção de um novo trajeto para saída de fezes e urina. Quando é realizada no intestino grosso, chamamos de COLOSTOMIA. Dependendo do lugar onde será feita, será diferente a frequência de evacuações e também a consistência das fezes. Quando é realizada no intestino delgado (fino), chamamos de ILEOSTOMIA. Neste tipo de ostomia as fezes são inicialmente

líquidas, passando, após um período de adaptação, a ser semilíquidas ou semipastosas. Chamamos de UROSTOMIA quando é colocado um estoma para saída de urina.<sup>3</sup>

Consoante o Decreto 5.296 de 2004, como já citado, é considerada deficiência física toda “alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física”. Sabendo disso, de acordo com a Revista da ABRASO (Associação Brasileira de Ostomizados), o que caracteriza os ostomizados como pessoas com deficiência é a falta de controle esfinteriano, intestinal ou urinário.

Ainda de acordo com a ABRASO, a situação em que a pessoa ostomizada vive é um grande trauma emocional, comparável até mesmo a uma amputação. Existe a necessidade permanente de equipamentos (bolsa de ostomia), o que afeta a mobilidade da pessoa, fazendo com que sofram discriminação e preconceito por conta da nova condição física.

Nesse sentido, tem-se que:

Os ostomizados usufruem das mesmas leis que beneficiam as pessoas com deficiência física. Além desses, também possuem outros direitos que são bem específicos para eles como **acesso a bolsas coletoras por planos e seguros de saúde e cuidados garantidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

A seguir vamos citar outros principais direitos e benefícios que os ostomizados devem buscar.

#### **Vagas de empregos exclusivas para PCD**

Apenas as pessoas com ostomia permanente podem se candidatar.

#### **Isenção de impostos na compra de veículos (Carros PCD)**

Na compra de veículos adaptados, os ostomizados tem isenção de ICMS (Imposto Estadual), IPVA (Imposto Estadual), IPI e IOF (Impostos Federais).

<sup>3</sup> BRASIL, Ministério da Saúde, 2003.



### **Passe livre em transportes públicos**

Em todo o Brasil, as pessoas com estoma têm direito a passe livre municipal, intermunicipal e interestadual.

### **Isenção do rodízio municipal de veículos**

Esse benefício depende de cada município, por isso, é preciso consultar a secretaria de transporte da sua cidade para saber se o benefício vale pra você ou não.

### **Resgate da previdência privada**

O ostomizado tem o direito de resgate de prêmio de seguro contra invalidez ou previdência privada.

### **Isenção de imposto de renda**

Para receber esse benefício é necessário que a pessoa tenha outros critérios, além da ostomia, acumulados, como a aposentadoria por invalidez.

### **Atendimento prioritário**

Os ostomizados têm direito a atendimento prioritário em órgãos da administração pública, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, embarque e desembarque em aeronaves e julgamento de processos.

### **Benefício de Prestação Continuada (LOAS)**

Para obter esse benefício, a pessoa com ostomia não precisa ter contribuído para a Previdência Social. Porém é preciso comprovar que a renda da família é inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoa, que não recebe nenhum benefício previdenciário, além da sua deficiência e o nível de incapacidade. Além dos direitos que citamos anteriormente, ainda há a possibilidade de:

- saque do PIS e do FGTS;
- quitação da casa própria;
- auxílio doença; e
- aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais do governo.<sup>4</sup>

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 768/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta, que é pertinente, e que pretende trazer condições dignas aos cidadãos com necessidades especiais, bem como dar cumprimento à legislação que

<sup>4</sup> Disponível em: <https://blog.maconequi.com.br/direitos-dos-ostomizados/> Acesso em outubro de 2020.

vigora nacionalmente nesse sentido. Por conseguinte, aponta-se pela **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito da demanda em pauta.

Ressalta-se, todavia, que é importante analisar a presente demanda do ponto de vista econômico, avaliando as despesas decorrentes da adaptação dos banheiros e sua respectiva previsão nos gastos públicos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
768/2020	390/2020	389


Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 768/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 768/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2020.



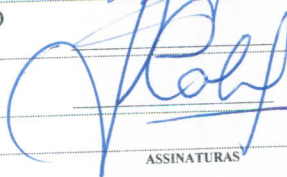
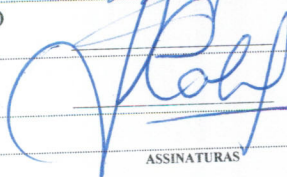
**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

## V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Ordinária  
 DATA/HORÁRIO: 27-10-2020  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 768/2020  
 AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

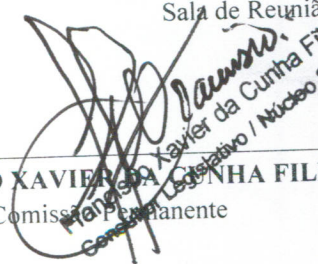
### RESULTADO FINAL


COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s) votou (votaram) via Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Sala de Reunião das Comissões (202), em 27 de outubro de 2020.

  
 FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor de Comissão Permanente

  
 DEPUTADO WILSON SANTOS  
 Presidente da Comissão